

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO  
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.**

**§2º** - A Assembleia Geral Ordinária, mediante Proposta e Orçamento do Conselho de Administração, poderá criar fundos específicos, para fins determinados, a serem constituídos mediante percentuais sobre os resultados líquidos.

**§3º** - As perdas verificadas no exercício anual serão rateadas entre as Cooperativas Associadas na proporção dos serviços prestados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

**§4º** - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelos respectivos Fundos, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas.

**§5º** - O Fundo de Reservas e o FATES são indivisíveis entre associadas, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Central, hipótese em que serão recolhidos a quem a lei indicar, juntamente com o remanescente não comprometido.

**Art. 69º** - Os auxílios e doações sem destinação especial, reverterem em favor do Fundo de Reserva para atender eventualidades que exijam uma atuação da Cooperativa, em favor do cooperativismo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 70º** - A Cooperativa se dissolvera voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através do voto de pelo menos dois terços das Cooperativas Associadas, salvo se o número de três Cooperativas Associadas se dispuser a assegurar a sua continuidade.

**§1º** - Poderá ser motivo de dissolução também a paralisação das atividades da central de cooperativas por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**§2º** - Na hipótese previa no parágrafo anterior a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer Cooperativa Associada, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

**§3º** - Ou por cancelamento da autorização para funcionar.

**§4º** - Não poderá ser objeto de deliberação de Assembleia a alteração da forma jurídica da central de cooperativas e, caso haja esta decisão, deverá ser precedida pela dissolução.

**Art. 71º** - No caso de dissolução da central de cooperativas, restando patrimônio, depois de cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido à outra cooperativa ou central de cooperativas que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

